

LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO - LA

Nº 003/2024

POSTO KALILANDIA LTDA

Validade: 601 (seiscentos e um) dias

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do caput e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e n°4.765 de 01 de março 2021 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, no Decreto Municipal n°4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal n°. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 15490/2024, requerido pela (o) POSTO KALILANDIA LTDA, RESOLVE:

Conceder Licença Ambiental de Alteração - LA Nº 003/2024, válida pelo prazo de 601 (seiscentos e um) dias ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 15.151.046/0026-37 para atividade de inclusão do Gás Natural Veicular - GNV, localizado na (o) Avenida Fortaleza, nº 328, Centro, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 4049000328TELH, coordenadas 572216.29 m E e 8574089.53 m S, que altera a Licença Ambiental de Operação - LO Nº 036/2024, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Quanto a emissão de ruídos, deverão ser respeitadas as disposições contidas nas Leis Municipais nº 1.536/2014 e suas alterações; II. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/97 e a Resolução CONAMA 491/2018 e suas alterações; III. Todos os equipamentos e sistemas de abastecimento instalados deverão estar sempre em conformidade com

Cest If



as NBR's 14639/2014 e 13786/2019; IV. Manter atualizado e disponível para qualquer fiscalização o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Plano de Emergência Ambiental – PEA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Livro de Movimentação de Combustíveis; V. Apresentar anualmente o Relatório Técnico de Garantia Ambiental - RTGA acompanhado das cópias das ATA's de reuniões da mesma junto a ART do estudo emitida pelo coordenador da comissão Técnica de Garantia Ambiental - CTGA; VI. Apresentar, no prazo de 90 dias a contar da data de emissão desta Licença Ambiental, as respectivas comprovações referentes a implantação das ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA aprovado por esta SEMARH; VII. Realizar o descarte adequado dos resíduos gerados no empreendimento, conforme disposições contidas no PGRS aprovado, e apresentar semestralmente o comprovante de descarte destes através de empresas devidamente licenciadas; VIII. Incluir a obrigatoriedade de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalações próprias na testada do empreendimento (via principal) em atendimento a Resolução CONAMA nº 275/2001; IX. Atentar-se aos prazos de renovação, bem como manter válidos AVCB, Alvará de funcionamento, Licença da ANP juntamente a esta Licença Ambiental que deverá ser renovada através de ato administrativo no prazo de 120 (cento e vinte dias) de antecedência ao vencimento, em atendimento as disposições contidas na Resolução CONAMA 237/97, deverão ser apresentadas as comprovações anualmente, bem como manter a regularidade junto ao CTF e CEAPD; X. Atender as disposições contidas na Resolução CONAMA 237/00 e Resolução CEPRAM Nº 3656/2006 e apresentar Laudo de Estanqueidade juntamente a ART, conforme tabela III; XI. As embalagens vazias de óleo lubrificantes deverão ser inutilizadas através de perfuração e acondicionadas em local adequado em atendimento a NBR 12235/92 para coleta a ser realizada por empresa autorizada; XII. Uso Obrigatório de EPI's pelos funcionários, conforme NR 06 e sensibilização dos trabalhadores sobre os perigos e riscos das suas atividades rotineiras e quanto á correta utilização dos EPI's; XIII. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com todos os funcionários da empresa, visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; XIV. Manter sempre atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção de integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para





situações de risco e emergência, e enviar cópia desde documento anualmente a SEMARH; XV. Apresentar documentação que comprove a capacidade de novos funcionários para atuarem em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados; XVI. Caso ocorra a finalização da atividade exercida pela empresa, deverá ser apresentado no prazo de 180 dias um Plano de Encerramento de Atividades para análise e aprovação desta SEMARH junto a ART do estudo; XVII. Melhorar e manter as condições sanitárias do poço tubular existente, incluindo casinha do poço, piso, tampa, apresentar registro fotográfico das benfeitorias até o final da vigência da licença; XVIII. Apresentar a ficha técnica do poço tubular, contemplando coordenadas, profundidade, nível estático, nível dinâmico e vazão, até o final da vigência da licença; XX. Apresentar documento confirmatório da regularização do poço junto ao INEMA até o final da vigência da licença; XXI. Realizar em laboratório certificado a análise da água proveniente do Poço Tubular existente, contemplando os seguintes parâmetros: Análise de Btex PAH e TPH, para identifica contaminação de derivados de petróleo; XXII. Preservar e manter as condições sanitárias e de proteção do poço tubular, para evitar potenciais contaminações diversas; XXIII. Apresentar documento do INEMA que garante a regularização do poço (Outorga/Dispensa); XXIV. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede de drenagem pluvial, em desacordo com as Resoluções CONAMA n° 357/2005, 430/2011 e a Lei Municipal n° 1.721/2017. XXV. Apresentar cópia do protocolo de abertura de processo administrativo sob o pleito de Regularização Ambiental do Sistema de Esgotamento Sanitário-SES instalado no empreendimento. Prazo para atendimento: 30 (trinta) dias após a emissão desta Licença. XXVI. Apresentar cópia da conta de água emitida pela EMBASA, nos últimos 3 (três) meses em nome do empreendimento em tela. Prazo para atendimento: 30/ (trinta) dias após a emissão desta Licença. XXVII. Apresentar comprovação de limpeza na unidade da CSAO atualizado junto ao relatório fotográfico (Antes de Depois). Prazo para atendimento: 30 (trinta) dias após a emissão desta Licença. XXVIII. Apresentar comprovantes de coleta, emitidos por empresa devidamente habilitada, da fração oleosa da Caixa Separadora de Água e Óleo. Prazo para atendimento: Semestralmente. XXIX. Apresentar Relatório de Eficiência da Caixa SAO, contendo os laudos analíticos de amostras da entrada e da saída da unidade para os parâmetros Óleos e Graxas Totais e Sólidos Sedimentáveis. Estas análises devem ser realizadas por laboratório e métodos acreditados pelo INMETRO, e devem



possuir a identificação e assinatura do técnico responsável por sua emissão. Prazo de atendimento: Semestralmente. XXX. Implementar rotina semanal de inspeção da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO e apresentar Relatório de Inspeções contendo informações de preenchimento obrigatório, a saber: (i) informações, assinatura e ART do responsável pelo relatório; (ii) volume interno da unidade; (iii) data de cada inspeção; e (iv) registros fotográficos de cada inspeção. Prazo para atendimento: Apresentar relatório anualmente, ou quando solicitado por este órgão. XXXI. Deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pela SEMARH. Prazo de atendimento: 30 (trinta) dias após a emissão desta licença; XXXII. Apresentar documentação que comprove a capacitação dos funcionários no manuseio do GNV; XXXIII. Manter sempre atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção de integridade física e o plano de contingência para situações de risco e emergência do sitema GNV, e enviar cópia deste documento anualmente a esta SEMARH; XXXIV. Fixar externamente na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

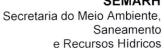
Art. 1º Esta Licença Ambiental de Alteração refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 3º No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

Art. 4º Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

af ,





Art. 5º Esta Licença Ambiental de Alteração possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 7 º A renovação desta Dispensa de licenciamento ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado, conforme Decreto estadual nº24.024 de 06 de junho de 2012 e Decreto municipal 4.765 de março de 2021.

Art. 8º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/

Lauro de Freitas, 30 de setembro de 2024.

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO - LA

Nº 003/2024

REQUERENTE

POSTO KALILANDIA LTDA

Nº DO PROCESSO

15490/2024

ATIVIDADE

inclusão do Gás Natural Veicular - GNV

ENDEREÇO

Avenida Fortaleza, nº 328, Centro, Lauro de Freitas,

DATA DA EMISSÃO

30/09/2024

VALIDADE

24/05/2026

SEMARH

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Dimensões da placa: 1,50m x 1,00m

anfance .